



PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO		Folha N.º 1/22
Assunto/Objeto: Aquisição e instalação de divisórias nas salas do 5º, 8º e 9º andares do prédio sede da Urbel		
Regional: Centro Sul		
PLANO DE OBRAS: Não se aplica		Data: 17/09/2024
PROCESSO: 01-039.763/24-09	CONTRATAÇÃO: URBEL DIS 99.027/2024	

1. OBJETIVO

Este Projeto Básico, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar e subsidiar o **objeto acima**.

2. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias de ambiente, incluindo portas cegas e divisórias piso-teto em painéis cegos, conforme as especificações técnicas e projeto arquitetônico de layout (Anexo I), nos termos da tabela abaixo e, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, a saber:

ITEM	SICAM	UN	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.
01	86415	M ²	Divisória piso teto em painel cego altura de 2,50 m / largura do painel cego variável/ cor branca em cada face - estrutura na cor anodizado fosco. divisória superior cego altura variável / mesma largura da porta. a divisória será composta de material eucatex ou mdf ou compensado naval (variação aceitável +/- 10%)	300	M ²
02	86414	UN	Porta cega cor branca 0,90 m x 2,50 m: batentes com estrutura 100% alumínio de 90mm de espessura na cor anodizado fosco e fechadura la fonte 515 ou similar. divisória superior cego altura variável / mesma largura da porta. material eucatex ou mdf ou compensado naval (variação aceitável +/- 10%) -	15	UN

2.1. Parcelamento

Considerando que o parcelamento do objeto da contratação não é viável nem técnica nem economicamente, considerando se tratar de objeto comum e de fácil fornecimento por uma empresa, verifica-se que a sua divisão não se faz adequada.

2.2. Localização

Os serviços serão prestados:

Logradouro	Av. do Contorno 6.664	5º, 8º e 9º andar
Bairro	Savassi	
Regional	Centro-sul	
CEP	30110-928	
Latitude	-19.9391617	
Longitude	-43.941186	



PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO		Folha N.º 2/22
Assunto/Objeto: Aquisição e instalação de divisórias nas salas do 5º, 8º e 9º andares do prédio sede da Urbel		
Regional: Centro Sul		
PLANO DE OBRAS: Não se aplica		Data: 17/09/2024
PROCESSO: 01-039.763/24-09	CONTRATAÇÃO: URBEL DIS 99.027/2024	

2.3. Prazos

A aquisição pretendida constitui despesa de pequena monta, sendo de entrega imediata e de pagamento em parcela única, após a aquisição, não resultando dela obrigações futuras por parte da CONTRATANTE.

Por essa razão opta-se para essa contratação a dispensa de formalização do instrumento contratual e sua substituição pela Nota de Empenho, nos termos do Regimento Interno de Licitações e Contratos da Companhia e previsão no Decreto n.º 10.710/2001.

2.4. Valor estimado

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, conforme previsão da Lei Federal n.º 13.303/2016, e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

3. FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do objeto dessa contratação serão provenientes de recursos não vinculados de impostos.

Para o exercício de 2024 a dotação orçamentaria é:

2703.1100.16.482.007.2900.0001.449052.26.1.500.000 CO: 0000 - Ficha: 780

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de serviços é para fornecimento e instalação de portas e divisórias, no padrão aplicado, nos novos andares locados no prédio sede desta Companhia, para adequação e composição dos layouts da nova estrutura física.

É importante salientar que os novos espaços locados encontram-se no formato estrutural de um vão livre, com ambientes completamente abertos, sem qualquer tipo de fechamento ou divisão espacial, sendo a presente contratação necessária à adequação dos projetos arquitetônicos dos ambientes internos possibilitando a divisão setorial dos empregados em espaços determinados e, de acordo com sua interface de trabalho, bem como o fechamento de salas de reunião e de escritórios exclusivos ao corpo diretivo da empresa.

Serve a presente contratação para compor os trabalhos oferecidos pela SUDECAP, para adequação estrutural do 5º, 8º e 9º andares alugados pela URBEL, no Edifício Britânia. Esse novo espaço compõe a estrutura de expansão dessa Companhia e teve o contrato de aluguel assinado no mês de julho/2024, sendo imprescindível o início imediato das intervenções construtivas fundamentais à mais rápida ocupação dos novos locais, que



PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO		Folha N.º 3/22
Assunto/Objeto: Aquisição e instalação de divisórias nas salas do 5º, 8º e 9º andares do prédio sede da Urbel		
Regional: Centro Sul		
PLANO DE OBRAS: Não se aplica		Data: 17/09/2024
PROCESSO: 01-039.763/24-09	CONTRATAÇÃO: URBEL DIS 99.027/2024	

além de preconizar pela economicidade, evitando o custo mensal de um espaço inutilizado, atendem a urgência na movimentação dos funcionários que hoje se encontram em salas demasiadamente adensadas e muitas vezes sem postos regulares de trabalho, necessitando de estratégias como rodízios e revezamentos para efetuar seu trabalho diário.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O fornecimento objeto do presente PB prevê a solução do problema tendo em vista que as novas divisórias darão viabilidade às salas e fechamentos intersetoriais previstos nos projetos arquitetônicos e estruturais do layout cooperativo, facilitando o posicionamento de mobiliários, luminárias e passagem de diversas instalações elétricas e de fibra óptica que deverão ser posicionadas internamente para preservação das instalações, além de isolamento térmico e acústico.

Destaca-se, ainda, que a ocupação desses novos espaços irá impactar diretamente na qualidade de vida dos empregados, que irão dispor de novos ambientes de trabalho na URBEL, permitindo que suas atividades sejam exercidas de forma salubre, em ambientes espaçosos, iluminados e devidamente arejados.

A contratação esperada proporciona proteção e segurança aos empregados, terceirizados e visitantes, bem como ao patrimônio da Companhia, sem comprometer em caráter definitivo os espaços locados que poderão ser “desmontados” retornando ao padrão inicial, quando devolvidos, sem a necessidade de intervenções mais custosas como demolições ou obras.

Cumprir destacar que a mudança dos funcionários desta Companhia aos novos andares locados, dentro dos próximos meses, ainda nesse ano, é objetivo da Administração Municipal ao evitar prejuízos financeiro pelo pagamento de aluguéis para espaços não ocupados. A celeridade na mudança e ocupação dos novos locais, permitirá, ainda, o devido cumprimento do cronograma de reforma dos demais andares (1º, 2º, 3º e 4º) que dependem da liberação dos espaços físicos para realização das demais obras.

6. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Classificação do objeto:

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **Serviço Comum de Engenharia** e será contratado por Dispensa de Licitação, conforme previsão no artigo 29, inciso I da Lei Federal n.º 13.303/2016.

6.2. Critério de julgamento:

O critério de julgamento das propostas será o **menor preço aferido pelo valor global**,



PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO		Folha N.º 4/22
Assunto/Objeto: Aquisição e instalação de divisórias nas salas do 5º, 8º e 9º andares do prédio sede da Urbel		
Regional: Centro Sul		
PLANO DE OBRAS: Não se aplica		Data: 17/09/2024
PROCESSO: 01-039.763/24-09	CONTRATAÇÃO: URBEL DIS 99.027/2024	

observando o atendimento a todas as especificações e exigências constantes neste Projeto Básico e as especificações do **Anexo I**.

De forma complementar a aceitabilidade da proposta passa também pela observância dos preços unitários e global estimados para a contratação como valores teto, considerando ainda o limite de gasto aprovado.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:00 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

7.2. Amostra

Não será necessária a apresentação de amostras.

7.3. Participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço, considerando que as empresas que atuam no mercado, para o serviço pretendido, geralmente, são de domínio de uma única empresa.

7.4. Garantia da contratação

Não aplicável.



PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO		Folha N.º 5/22
Assunto/Objeto: Aquisição e instalação de divisórias nas salas do 5º, 8º e 9º andares do prédio sede da Urbel		
Regional: Centro Sul		
PLANO DE OBRAS: Não se aplica		Data: 17/09/2024
PROCESSO: 01-039.763/24-09	CONTRATAÇÃO: URBEL DIS 99.027/2024	

7.5. Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

8. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Certificado de Registro Cadastral

O interessado deverá estar cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF), em situação devidamente regular e com linhas de fornecimento e prazo de validade de todas as certidões compatíveis com a Contratação, principalmente a regularidade junto à Seguridade Social. O cadastro no SUCAF supre a Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista e Econômico Financeira.

8.2. Qualificação Técnica

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo interessado serão:

- Certidão de Registro ou comprovante de inscrição da empresa na entidade profissional competente.
- Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou, diretamente, o serviço de instalação de divisórias.

8.3. Critérios de aceitabilidade da proposta

A proposta comercial deverá ser enviada conforme modelo do **Anexo II**, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e conter:
I. Razão social, n.º do CNPJ, endereço e telefone eletrônico da empresa;

No preço deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao pleno fornecimento da aquisição, objeto desta contratação. Em nenhuma hipótese será acrescido ao valor apresentado percentual para coberturas de despesas que deveriam estar inseridas nos valores inicialmente propostos.

A proposta apresentada deverá ser declarada válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento, de forma a mantê-la vigente e válida até a formalização da contratação.



PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO		Folha N.º 6/22
Assunto/Objeto: Aquisição e instalação de divisórias nas salas do 5º, 8º e 9º andares do prédio sede da Urbel		
Regional: Centro Sul		
PLANO DE OBRAS: Não se aplica		Data: 17/09/2024
PROCESSO: 01-039.763/24-09	CONTRATAÇÃO: URBEL DIS 99.027/2024	

9. MODELO DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO DO OBJETO

Os serviços objeto da presente contratação serão executados através do regime de **contratação por tarefa** conforme artigo 43, inciso III da Lei Federal n.º 13.303/2016.

9.1. Condições de Entrega

O prazo máximo de entrega do(s) serviço(s) é de 30 dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil pelo Fornecedor.

O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração

A CONTRATADA deverá prestar o serviço conforme especificação neste PB e condições impostas pela legislação para a comercialização do produto. Deverá ser fornecida uma cópia da nota fiscal e do certificado de garantia dos materiais, quando exigíveis, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

O fornecedor deve dirigir-se ao local do serviço munido da Nota Fiscal e da Ordem de Serviços, ficando por conta da CONTRATADA as despesas de carga e transporte dos mesmos.

Excepcionalmente, poderão ser solicitados materiais de urgência, fora dos horários acima estipulados, os quais deverão ser entregues conforme solicitação da CONTRATANTE para atender à alguma necessidade imediata.

9.2. Garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. ORIENTAÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Orientações gerais

O Edifício Britânia é um prédio comercial, totalmente ocupado e em atividade. Portanto, as obras e serviços deverão ocorrer fora do horário comercial a fim de minimizar os transtornos e interferências, já que nenhuma atividade será interrompida durante a vigência do contrato. Portanto, o horário de trabalho deverá ser de 16:00 às 22:00 H durante os dias de semana e aos finais de semana de 8:00 as 18:00H.

A Contratada deverá manter os locais das intervenções bem sinalizados e sempre limpos e em condições compatíveis com o trabalho diário desempenhado no período comercial pela empresa.



PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO		Folha N.º 7/22
Assunto/Objeto: Aquisição e instalação de divisórias nas salas do 5º, 8º e 9º andares do prédio sede da Urbel		
Regional: Centro Sul		
PLANO DE OBRAS: Não se aplica		Data: 17/09/2024
PROCESSO: 01-039.763/24-09	CONTRATAÇÃO: URBEL DIS 99.027/2024	

Todas as interferências deverão ser informadas à FISCALIZAÇÃO, observando sempre as providências tomadas em cada situação.

10.2. Legislação, Normas E Regulamentos

Os serviços e obras objeto desta contratação seguirão rigorosamente as determinações relativas a edificações e infraestrutura urbana, constantes do Caderno de Encargos para execução de obras da SUDECAP, Caderno de Procedimentos de Projetos da SUDECAP – 4ª Edição, a NBR 16.280/2014 da ABNT que trata de reformas em condomínios, outras normas técnicas afins e a Convenção de Condomínio do Edifício Britânia.

O Caderno de Encargos da SUDECAP pode ser acessado em versão digital mais recente através do portal da PBH: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/caderno-de-encargos>.

O apoio técnico ao Caderno de Encargos da SUDECAP é de responsabilidade da Divisão de Normas e Padrões – DVNOP-SD - SUDECAP – localizada à Rua dos Guajajaras, 1.107 – Centro, tel.: 3277-8044.

A CONTRATADA deverá manter uma cópia impressa ou digital do Caderno de Encargos da SUDECAP 4ª edição, no escritório da obra e outra impressa, para uso no campo.

É obrigação da CONTRATADA conhecer e consultar todas as especificações, normas técnicas brasileiras e legislação afeta à execução dos serviços, bem como as recomendações e instruções da FISCALIZAÇÃO, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos em conformidade com as especificações supracitadas.

Qualquer divergência entre as condições definidas no escopo proposto e aquelas apresentadas pela CONTRATADA deverá ser discutida oficialmente com a FISCALIZAÇÃO, antes da continuidade dos serviços.

A CONTRATADA deverá observar os requisitos de Segurança do Trabalho da Lei Federal n.º 6.514/77, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do extinto Ministério do Estado do Trabalho, as normas da ABNT e quando a legislação brasileira for omissa, as normas internacionais aplicáveis.

10.3. Equipe Técnica

A CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe técnica necessária à execução dos serviços e obras. A equipe disponibilizada deverá ter a qualificação e experiência necessária para efetivamente conduzir a execução do Objeto desta contratação, de acordo com o “Planejamento do Empreendimento”.

O FISCAL poderá solicitar formalmente à CONTRATADA a substituição de qualquer membro da equipe técnica, que, justificadamente, não tenha desempenho profissional condizente com a obra, bem como reforço da mesma, sempre que julgar necessário. A substituição ou acréscimo de membros à equipe, não gerará custo adicional ao contrato.



PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO		Folha N.º 8/22
Assunto/Objeto: Aquisição e instalação de divisórias nas salas do 5º, 8º e 9º andares do prédio sede da Urbel		
Regional: Centro Sul		
PLANO DE OBRAS: Não se aplica		Data: 17/09/2024
PROCESSO: 01-039.763/24-09	CONTRATAÇÃO: URBEL DIS 99.027/2024	

A CONTRATADA deverá manter equipe para execução dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho que atenda ao dimensionamento estabelecido pela Norma Regulamentadora NR04 da Portaria nº 3.274/1978 do extinto Ministério de Estado do Trabalho.

Todos os profissionais da obra deverão trabalhar uniformizados, conforme modelo fornecido pela FISCALIZAÇÃO na data da emissão da Ordem de Serviço.

10.4. Equipamentos

A CONTRATADA deverá disponibilizar o aparelhamento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, observando os prazos acordados nos cronogramas aprovados pela FISCALIZAÇÃO. Caso o desempenho dos equipamentos não atenda adequadamente ao desenvolvimento da execução dos serviços, os mesmos deverão ser substituídos por outros sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

Todos os profissionais da equipe técnica deverão ter à sua disposição, fornecidos pela CONTRATADA, todo o equipamento necessário ao desempenho de suas funções no local da realização dos serviços (máquinas, utensílios, ferramentas, materiais e softwares), inclusive os equipamentos de proteção coletiva (EPC) e de proteção individual (EPI) determinados pela legislação trabalhista.

10.5. Instalações Provisórias / Canteiro

Não será necessária a instalação de canteiro de obras propriamente dito, já que os serviços e obras serão realizados nas dependências do Edifício Britânia. Porém, a Contratada deverá apresentar o planejamento das estruturas de apoio às obras, observando as exigências da Lei Federal n.º 6.514/77, das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do extinto Ministério de Estado do Trabalho e do Caderno de Encargos da SUDECAP 4ª edição, no que diz respeito ao refeitório, instalações sanitárias, vestiário e bebedouros para os operários, estabelecendo os fluxos principais de trânsito de materiais, pessoal e equipamentos.

O planejamento deverá contar com o uso das instalações já existentes no edifício, tais como instalações sanitárias, bebedouros e refeitórios e propor pontos de apoio para estocagem de material e ferramentas. O local para a instalação dos pontos de apoio deverá ser definido juntamente com a FISCALIZAÇÃO quando da Ordem de Serviços (O.S).

Considerando também o local das intervenções, não será necessária a instalação de um escritório para a FISCALIZAÇÃO e/ou disponibilizado para utilização pelo FISCAL.

10.6. Especificações dos serviços a serem executados

As divisórias devem ser instaladas em conformidade com o layout que está anexo a este termo de referência



PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO		Folha N.º 9/22
Assunto/Objeto: Aquisição e instalação de divisórias nas salas do 5º, 8º e 9º andares do prédio sede da Urbel		
Regional: Centro Sul		
PLANO DE OBRAS: Não se aplica		Data: 17/09/2024
PROCESSO: 01-039.763/24-09	CONTRATAÇÃO: URBEL DIS 99.027/2024	

indicando medidas e altura das instalações, exclusivamente com acessórios especificados no projeto ou produzidos pelo respectivo FABRICANTE, e de modo que seus componentes aparentes apresentem paralelismo e alinhamento o mais perfeito possível

Devem ser seguidas as recomendações e manuais técnicos dos FABRICANTES quanto aos cuidados relativos a transporte, manuseio, armazenamento (em locais secos) e montagem das peças. A execução deve ser feita por mão de obra especializada, seguindo as diretrizes do Caderno de Encargos da SUDECAP.

10.7. Ordem de Serviços

Para o início da execução dos serviços será emitida Ordem de Serviço.

Na data de emissão da Ordem de Serviço, a URBEL promoverá uma reunião com a CONTRATADA para apresentação da FISCALIZAÇÃO, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos. Nessa ocasião a CONTRATANTE fornecerá informações detalhadas sobre o escopo do Objeto à CONTRATADA e serão acertados os procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços.

No ato da Ordem de serviço a Contratada deverá apresentar o Responsável Técnico pela execução de todos os serviços.

10.8. Planejamento do Empreendimento

A CONTRATADA deverá apresentar na reunião de emissão da Ordem de Serviços, o “Planejamento do Empreendimento”, compreendendo o cronograma de serviços.

A CONTRATADA deverá estar mobilizada para atender ao escopo do Objeto, devendo dispor de equipe técnica, instalações e equipamentos adequados e mobilizados para executar o que foi planejado, sem comprometimento dos trabalhos e dos prazos estabelecidos no cronograma.

10.9. Planejamento semanal das atividades

O planejamento e o acompanhamento da execução dos serviços deverão ser atualizados semanalmente, com base no Planejamento dos Serviços, de maneira a se constituir como retrato fiel do andamento dos serviços e deverão estar sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO.

De forma a retroalimentar o planejamento semanal das atividades, a CONTRATADA deverá registrar todo e qualquer fato relevante que ocorra durante a semana em que estão sendo executados os serviços programados.

10.10. Inspeção de materiais e execução de serviços

É obrigatório que a CONTRATADA desenvolva os seus trabalhos balizada em um Sistema de Qualidade,



PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO		Folha N.º 10/22
Assunto/Objeto: Aquisição e instalação de divisórias nas salas do 5º, 8º e 9º andares do prédio sede da Urbel		
Regional: Centro Sul		
PLANO DE OBRAS: Não se aplica		Data: 17/09/2024
PROCESSO: 01-039.763/24-09	CONTRATAÇÃO: URBEL DIS 99.027/2024	

estruturalmente organizado, com definições claras das responsabilidades internas, competências e dos procedimentos a serem adotados nos serviços, voltados para a garantia de gestão da qualidade. Preferencialmente, o sistema de Qualidade a ser adotado deverá ser estruturado em conformidade com a série de normas NBR ISO 9001/2015 - "Normas de Gestão e Garantia da Qualidade".

É responsabilidade da CONTRATADA utilizar materiais de acordo com as especificações das normas técnicas correspondentes e do Caderno de Encargos Sudecap, 4ª edição e seguir todas as determinações dos referenciais previstos.

O início de cada serviço estará condicionado à prévia aprovação pela Fiscalização dos procedimentos e metodologia de execução e inspeção de serviços, bem como dos materiais e equipamentos utilizados.

10.11. Registro fotográfico

Deverá ser elaborado registro fotográfico periódico da obra, a fim de capturar imagens do desenvolvimento dos serviços que estejam em execução e apontados na medição. O ponto de captura das imagens deve mostrar a visão mais abrangente do canteiro de obras e frentes de serviço, visando esclarecer questionamentos futuros sobre métodos construtivos, sequência das atividades, equipamentos e mão de obra envolvida.

A entrega do relatório fotográfico é condicionante para a medição dos serviços no período, sendo obrigatória apresentação dos arquivos de imagem em formato JPG em mídia eletrônica e impressos. O número de fotos assim como a periodicidade (diária, semanal, etc.) serão determinados pelo FISCAL, e deverão apresentar a data e horário em que foram capturadas.

10.12. Gestão de Resíduos Sólidos

É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento, triagem, transporte e destinação adequada dos resíduos, independente da natureza destes.

O custo relativo a tais serviços não poderá ser superior ao que a Superintendência de Limpeza Urbana (SLU) utiliza para serviços idênticos, conforme Termo de Compromisso de Gestão n.º 011/2013. No preço a ser ofertado para o item "Disposição Final de Resíduos" deverão estar incluídos também os custos, inerentes à disposição adequada, conforme exigências ambientais.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O fornecimento e instalação serão considerados aceitos a partir da conformidade dos seus serviços com as especificações constantes neste Projeto Básico e com as exigências das normas técnicas vigentes.



PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO		Folha N.º 11/22
Assunto/Objeto: Aquisição e instalação de divisórias nas salas do 5º, 8º e 9º andares do prédio sede da Urbel		
Regional: Centro Sul		
PLANO DE OBRAS: Não se aplica		Data: 17/09/2024
PROCESSO: 01-039.763/24-09	CONTRATAÇÃO: URBEL DIS 99.027/2024	

A inspeção visual para recebimento constitui-se, basicamente, no atendimento às observações descritas a seguir:

- Verificação da conformidade com a especificação do item;
- Verificação do serviço conforme descrito no anexo I
- Verificação se a superfície está regularizada e homogênea,

12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS

12.1. Critérios de Recebimento

Os serviços serão pagos, após entregues e aceitos, conforme especificações deste Projeto Básico, observando os critérios de aceitação estabelecidos no **item 11**.

Eventuais serviços não aceitos pelo fiscal do contrato para esta prestação de serviço não serão objeto de pagamento.

A Contratada deverá emitir documento fiscal, a qual deverá acompanhar os produtos no momento da entrega, conforme legislação vigente.

Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a descrição e a quantidade dos produtos efetivamente entregues, bem como os preços unitários e totais.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

12.2. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Divisão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel).

Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço e o quantitativo efetivamente entregue.

A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.



PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO		Folha N.º 12/22
Assunto/Objeto: Aquisição e instalação de divisórias nas salas do 5º, 8º e 9º andares do prédio sede da Urbel		
Regional: Centro Sul		
PLANO DE OBRAS: Não se aplica		Data: 17/09/2024
PROCESSO: 01-039.763/24-09	CONTRATAÇÃO: URBEL DIS 99.027/2024	

12.3. Forma de pagamento

O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

13. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado.

Todo o processo será acompanhado e fiscalizado por agentes públicos denominados Fiscais dos Contratos – Técnicos e/ou Administrativos – ou em parte por unidades organizacionais da Companhia, designados pelo Gestor do Contrato, que, conforme Decreto n.º 18.324/2023, serão responsáveis por verificar e fazer cumprir a execução do Objeto contratado de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas e padrões de qualidade, desde o início até o recebimento definitivo dos serviços e produtos, podendo, inclusive, questionar detalhes dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os a análise e aprovação.

A Fiscalização deverá analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução da obra ou serviços, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato.

A Fiscalização realizará a validação do serviço, aceitos/aprovados e/ou quando julgar necessário deverá fazer notificações e recomendar a aplicação das devidas sanções e penalidades previstas na legislação vigente e no contrato, efetuar retenção de medições e tomar todas as providências e ações necessárias ao bom andamento da execução dos serviços.

A Fiscalização poderá contar com o apoio técnico de outros profissionais da Administração ou mesmo de contratados para a realização de suas atividades.

A existência da Fiscalização não exime a responsabilidade da CONTRATADA.



PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO		Folha N.º 13/22
Assunto/Objeto: Aquisição e instalação de divisórias nas salas do 5º, 8º e 9º andares do prédio sede da Urbel		
Regional: Centro Sul		
PLANO DE OBRAS: Não se aplica		Data: 17/09/2024
PROCESSO: 01-039.763/24-09	CONTRATAÇÃO: URBEL DIS 99.027/2024	

A Fiscalização ficará a cargo de Bruno Rafael Souza Ramos, integrante da DVGO, exercendo a função de engenheiro civil, e-mail bruno.r.amos@pbh.gov.br matrícula :0314775-2 CREA MG 122.910/D, a qual nos casos de ausências ou impedimento será substituído por Carlos Eduardo Magrini Negri, integrante da DVGO, exercendo a função de engenheiro civil, e-mail carlos.negri@pbh.gov.br matrícula: PRCP 313935-0 CREA MG 174.165/D

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos documentos desta contratação:

- 14.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista, renovando as certidões sempre junto ao setor responsável pelo SUCAF-PBH.
- 14.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- 14.3. Garantir a boa qualidade da prestação de serviços e dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer irregularidade ou deterioração e procedendo a substituição sempre que for o caso.
- 14.4. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado para a entrega, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, além de todas as despesas pertinentes, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 14.5. Providenciar a imediata correção das irregularidades, quando houver, apontadas pelo Fiscal, quanto à execução do objeto.
- 14.6. Efetuar a confirmação de recebimento dos e-mails de solicitação da Contratante.
- 14.7. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.
- 14.8. Tomar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie foram vítimas os seus empregados, no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que verificadas nas dependências do Município.



PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO		Folha N.º 14/22
Assunto/Objeto: Aquisição e instalação de divisórias nas salas do 5º, 8º e 9º andares do prédio sede da Urbel		
Regional: Centro Sul		
PLANO DE OBRAS: Não se aplica		Data: 17/09/2024
PROCESSO: 01-039.763/24-09	CONTRATAÇÃO: URBEL DIS 99.027/2024	

- 14.9.** Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a Companhia, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade.
- 14.10.** Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 14.11.** Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.
- 14.12.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto da contratação, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações a que houver dado causa.
- 14.13.** Manter preposto com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários.
- 14.14.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de seu preposto ou a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 14.15.** Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço ora contratado, responsabilizando-se, inclusive, por falhas de erros ou omissões e seus custos financeiros.
- 14.16.** Comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto.
- 15.2.** Fiscalizar a manutenção, pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico, durante toda a execução do contrato.
- 15.3.** Solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 15.4.** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, com as devidas retenções legais, observadas as condições de pagamento previstas no Projeto Básico.
- 15.5.** Notificar o Contratado, formal e tempestivamente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.



PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO		Folha N.º 15/22
Assunto/Objeto: Aquisição e instalação de divisórias nas salas do 5º, 8º e 9º andares do prédio sede da Urbel		
Regional: Centro Sul		
PLANO DE OBRAS: Não se aplica		Data: 17/09/2024
PROCESSO: 01-039.763/24-09	CONTRATAÇÃO: URBEL DIS 99.027/2024	

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 16.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida;
- 16.1.5.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.6.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.7.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O descumprimento das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência do Detentor, sujeitando-o às seguintes penalidades, na forma do Decreto nº 18.096/2022:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multas, observados os seguintes percentuais:

16.2.2.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (dez por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

I. O atraso, para efeito de cálculo da multa moratória, será contado em dias corridos,



PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO		Folha N.º 16/22
Assunto/Objeto: Aquisição e instalação de divisórias nas salas do 5º, 8º e 9º andares do prédio sede da Urbel		
Regional: Centro Sul		
PLANO DE OBRAS: Não se aplica		Data: 17/09/2024
PROCESSO: 01-039.763/24-09	CONTRATAÇÃO: URBEL DIS 99.027/2024	

a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

- II. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Projeto Básico da Licitação, cumulando-se os respectivos valores.

16.2.2.2. multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I. tumultuar a sessão pública da licitação;
- II. propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III. deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV. deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- VII. não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- VIII. não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX. deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;



PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO		Folha N.º 17/22
Assunto/Objeto: Aquisição e instalação de divisórias nas salas do 5º, 8º e 9º andares do prédio sede da Urbel		
Regional: Centro Sul		
PLANO DE OBRAS: Não se aplica		Data: 17/09/2024
PROCESSO: 01-039.763/24-09	CONTRATAÇÃO: URBEL DIS 99.027/2024	

- XIII. deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI. não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVII. subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

16.2.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida pela entrega do objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

16.2.2.4. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal no 18.096/2022.

16.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, nas situações descritas no art. 3º do Decreto Municipal no. 18.096/2022;

- I. As sanções previstas acima também poderão ser aplicadas nos casos previstos nos incisos I a III do art. 84 da Lei no. 13.303/2016.
- II. Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos da sanção administrativa de suspensão temporária poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais responsáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.



PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO		Folha N.º 18/22
Assunto/Objeto: Aquisição e instalação de divisórias nas salas do 5º, 8º e 9º andares do prédio sede da Urbel		
Regional: Centro Sul		
PLANO DE OBRAS: Não se aplica		Data: 17/09/2024
PROCESSO: 01-039.763/24-09	CONTRATAÇÃO: URBEL DIS 99.027/2024	

III. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

O procedimento para apuração do cabimento, dosimetria e aplicação das penalidades indicadas nos itens 18.2.1 a 18.2.3 desta Cláusula se dará em conformidade com o Decreto no. 18.096/2022 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

17. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

A CONTRATADA e eventuais subcontratadas deverão apresentar à FISCALIZAÇÃO os documentos que comprovem o atendimento à legislação ambiental vigente, às exigências das licenças e autorizações emitidas. Também deverá ser apresentada a documentação necessária para o atendimento de todas as exigências que forem feitas pelos órgãos ambientais competentes.

18. FRAUDE E CORRUPÇÃO

A Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (Urbel) exige que os contratados observem o mais alto padrão de ética durante a execução da contratação. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- I. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário/empregado público na execução da contratação;
- II. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar a execução de uma contratação em detrimento do CONTRATANTE;
- III. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
- IV. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de contratação ou afetar a execução da contratação;
- V. “prática obstrutiva” significa:



PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO		Folha N.º 19/22
Assunto/Objeto: Aquisição e instalação de divisórias nas salas do 5º, 8º e 9º andares do prédio sede da Urbel		
Regional: Centro Sul		
PLANO DE OBRAS: Não se aplica		Data: 17/09/2024
PROCESSO: 01-039.763/24-09	CONTRATAÇÃO: URBEL DIS 99.027/2024	

- a) destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou,
 - b) agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- VI. O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o interessado, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento de contratação.
- VII. A ocorrência de qualquer das hipóteses anteriormente elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009 – “Guia de Análise de Denúncias sobre possíveis infrações concorrenciais em licitações”, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

Havendo indícios de prática de infração tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, esses deverão ser comunicados à Controladoria Geral do Município para apuração nos termos do Decreto Municipal nº16.954 de 02 de agosto de 2018.”

19. PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, quando aplicável, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 19.1.** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 19.2.** A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou



PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO		Folha N.º 20/22
Assunto/Objeto: Aquisição e instalação de divisórias nas salas do 5º, 8º e 9º andares do prédio sede da Urbel		
Regional: Centro Sul		
PLANO DE OBRAS: Não se aplica		Data: 17/09/2024
PROCESSO: 01-039.763/24-09	CONTRATAÇÃO: URBEL DIS 99.027/2024	

conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

- 19.3.** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 19.4.** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 19.4.1.** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 19.5.** A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
 - 19.5.1.** À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 19.5.1.1.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
 - 19.5.2.** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
 - 19.5.3.** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidirem razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
 - 19.5.4.** A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 19.6.** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os



PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO		Folha N.º 21/22
Assunto/Objeto: Aquisição e instalação de divisórias nas salas do 5º, 8º e 9º andares do prédio sede da Urbel		
Regional: Centro Sul		
PLANO DE OBRAS: Não se aplica		Data: 17/09/2024
PROCESSO: 01-039.763/24-09	CONTRATAÇÃO: URBEL DIS 99.027/2024	

assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores

- 19.7.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 19.8.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.
- 19.9.** A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

20. NEPOSTISMO E CONFLITO DE INTERESSES

É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel e do Município de Belo Horizonte.

21. OBSERVAÇÕES GERAIS

As relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE se darão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser, imediatamente, confirmados por escrito.

A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE, sob os aspectos circunstanciais e eventualidades, respondendo pela qualidade dos serviços relativos ao objeto dessa contratação, bem como pelo sigilo dos trabalhos. Responsabilizar-se-á integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos por ela desenvolvidos e respectivos serviços, em cumprimento da execução contratual.



PROJETO BÁSICO DA CONTRATAÇÃO		Folha N.º 22/22
Assunto/Objeto: Aquisição e instalação de divisórias nas salas do 5º, 8º e 9º andares do prédio sede da Urbel		
Regional: Centro Sul		
PLANO DE OBRAS: Não se aplica		Data: 17/09/2024
PROCESSO: 01-039.763/24-09	CONTRATAÇÃO: URBEL DIS 99.027/2024	

22. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos com observância das disposições na Lei Federal nº 13.303/2016, demais regulamentos e normas administrativas.

Marina de Nadai dos Santos Machado

Assistente Administrativo
Elaboração do PB

Bruno Rafael Souza Ramos

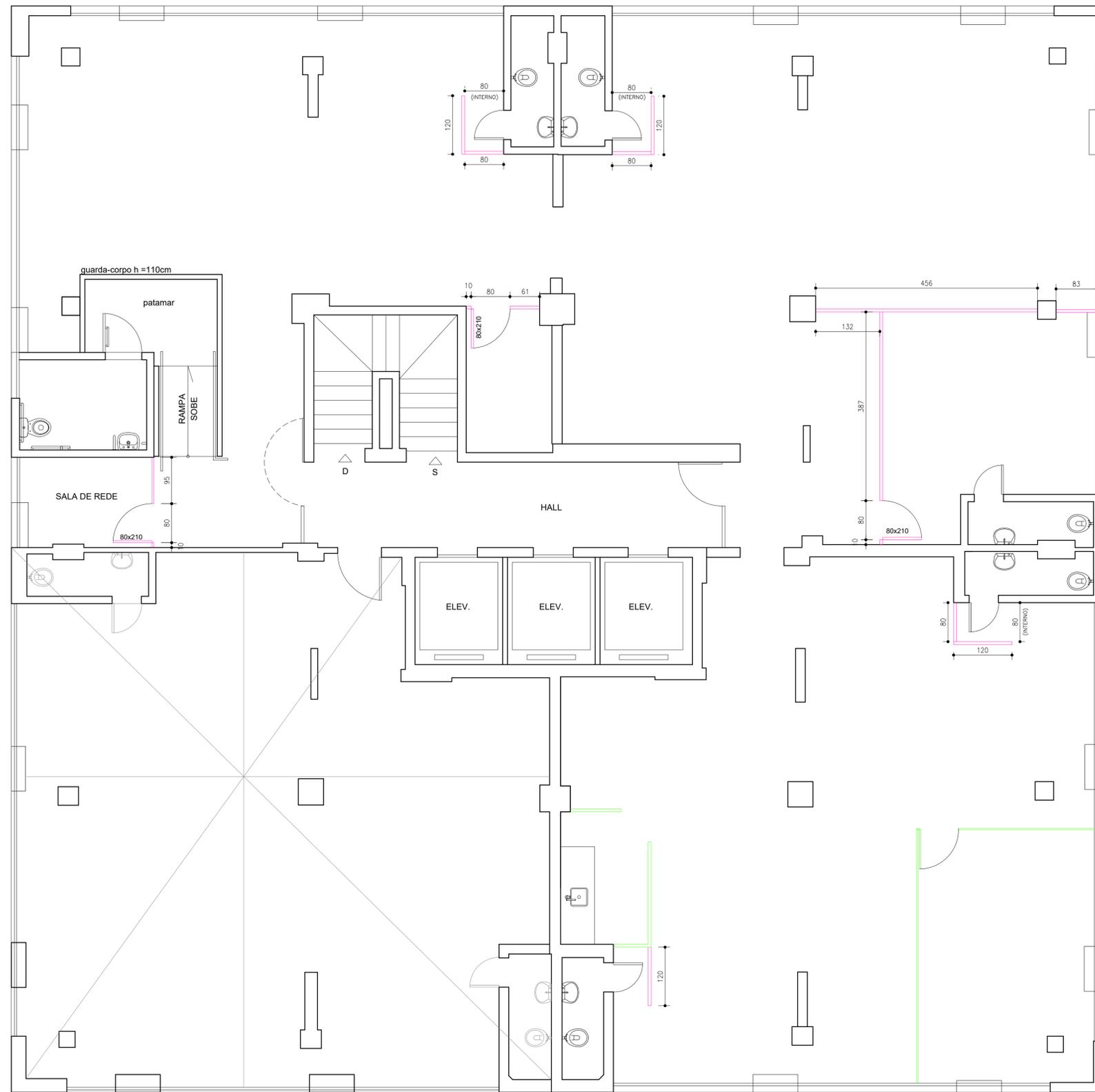
Engenheiro Civil
Fiscal de Contrato

Patrícia Cappai Paz

Chefe da Divisão Administrativa

Tânia de Lourdes Silva

Diretora Administrativa e Financeira



LEGENDA

- DIVISÓRIA A INSTALAR (PISO-TETO; H=2,36m)
- DIVISÓRIA EXISTENTE A SER MANTIDA
- ALVENARIA/ESTRUTURA EXISTENTE A SER MANTIDA

5º PAVIMENTO

ESCALA 1:50

RUA DA BAHIA

AVENIDA DO CONTORNO

REVISÃO			
REVISÃO	DATA	ALTERAÇÕES	

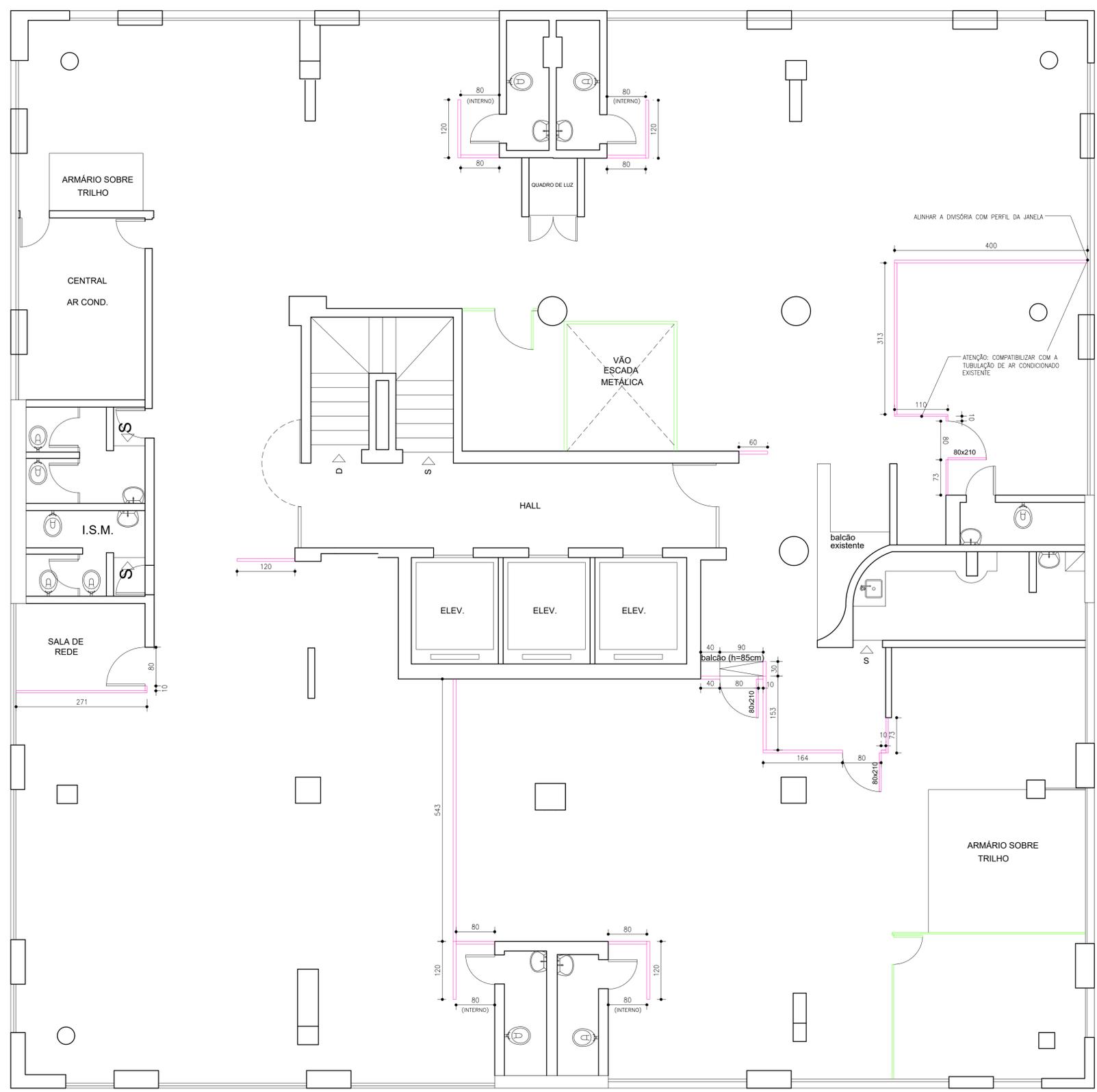
ANÁLISE DO PROJETO			
DATA	PROJETO ACEITO	Nº DO RELATÓRIO DE ANÁLISE (RA)	ANALISTA TÉCNICO
	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

REFORMA SEDE URBEL

DIRETORIA DE PROJETOS E OBRAS	DIVISÃO DE PROJETOS
SUPERVISÃO DE PROJETOS	COORDENAÇÃO DOS PROJETOS

CONTEÚDO
PROJETO BÁSICO – ARQUITETÔNICO

INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS – 5º PAVIMENTO	
RT. DO PROJETO	Nº 01/03
ESCALA INDICADA	DATA SETEMBRO/2024



8º PAVIMENTO
 ESCALA 1:50

RUA DA BAHIA

AVENIDA DO CONTORNO

LEGENDA

- DIVISÓRIA A INSTALAR (PISO-TETO; H=2,28m)
- DIVISÓRIA EXISTENTE A SER MANTIDA
- ALVENARIA/ESTRUTURA EXISTENTE A SER MANTIDA

REVISÃO			
REVISÃO	DATA	ALTERAÇÕES	

ANÁLISE DO PROJETO			
DATA	PROJETO ACEITO	Nº DO RELATÓRIO DE ANÁLISE (RA)	ANALISTA TÉCNICO
	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

REFORMA SEDE URBEL

DIRETORIA DE PROJETOS E OBRAS	DIVISÃO DE PROJETOS
SUPERVISÃO DE PROJETOS	COORDENAÇÃO DOS PROJETOS

CONTEÚDO
 PROJETO BÁSICO – ARQUITETÔNICO

INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS – 8º PAVIMENTO

RT. DO PROJETO	ESCALA INDICADA	Nº DATA
		02/03 SETEMBRO/2024

**ANEXO II****MODELO PROPOSTA DE PREÇO – URBEL DIS 99.027/2024**

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

Endereço eletrônico (e-mail) para contato: _____

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de divisórias nas salas do 5º, 8º e 9º andares do prédio sede da Urbel

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Item	Código	Objeto	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	86415	Instalação com fornecimento de divisória piso teto em painel cego altura de 2,50 m / largura do painel cego variável/ cor branca em cada face - estrutura na cor anodizado fosco. divisória superior cego altura variável / mesma largura da porta. a divisória será composta de material eucatex ou mdf ou compensado naval (variação aceitável +/- 10%)	M²	300	R\$	R\$
02	86414	Instalação com fornecimento de porta cega cor branca 0,90 m x 2,50 m: batentes com estrutura 100% alumínio de 90mm de espessura na cor anodizado fosco e fechadura la fonte 515 ou similar. divisória superior cego altura variável / mesma largura da porta. material eucatex ou mdf ou compensado naval (variação aceitável +/- 10%) -	UN	15	R\$	R\$
OBS: A empresa contratada deverá fornecer e instalar todo o material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços						
Valor global da contratação						R\$

Forma de pagamento: Até 30 dias após a emissão da nota fiscal, conforme Projeto Básico.

Prazo de Garantia: 12 (doze) meses do fabricante ou conforme indicação do **item 9.2** do Projeto Básico

Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias corridos.

a) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, incluindo também: transporte, frete até o destino, mão de obra; equipamentos; ferramentas; materiais necessários; despesas tais como: impostos, taxas, seguros, garantias; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; mobilização e desmobilização, e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.



b) Declaro que estou plenamente ciente do local de prestação do serviço constante no **item 2.2** deste TR, e ainda, que detenho plenos poderes e informações para firmar a presente declaração.

(Local) _____, _____ de ____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

CARIMBO de CNPJ e ASSINATURA: